



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

***Projeto de
Protocolo
De
Colaboração***



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

PREÂMBULO

- Considerando que é intenção deste Órgão Executivo com o respectivo aval por parte do Órgão Deliberativo (Assembleia de Freguesia), para além das competências administrativas previstas na Lei, manter estreitas relações com as diversas Instituições das Freguesias ou a exercer atividades na mesma, a nível cultural, desportivo, social ou outras de interesse para a comunidade local;
- Considerando que é bastante importante para comunidade local, a realização de atividades aos níveis anteriormente mencionados, destinadas a todas as classes etárias e sociais, mas principalmente, destinadas às camadas jovens e terceira idade;
- Considerando que não é possível a este Órgão Executivo, em termos humanos e logísticos, a realização de tais atividades e, tendo em conta que para tal existem na nossa área de intervenção, Instituições com capacidades e idoneidade para tal, e, estando reunidos todos os pressupostos legais;
- Considerando as disposições combinadas no artigo 36º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e o estabelecido da alínea m) e n) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

É agora celebrado entre a **União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos**, representada pelo seu Presidente, Marco César Teixeira da Silva, erepresentada pelo seu Presidente,o presente Protocolo de Colaboração, o qual será regulado pelas sete cláusulas que se seguem e que desde já mutuamente aceitam.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

CLÁUSULA 1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem como objeto a realização de atividades culturais, desportivas e sociais destinadas à comunidade local em geral.

CLÁUSULA 2ª

Para o exercício das respectivas atividades, a União de Freguesias concede uma comparticipação monetária, traduzida num subsídio anual, de montante a ser estabelecido de acordo com a prévia inscrição no Orçamento Anual da União de Freguesias e respectiva aprovação por parte do Órgão Deliberativo, tendo em conta a situação económica e financeira da autarquia, fator que determinará o seu montante.

CLÁUSULA 3ª

A referida comparticipação, será paga pela União de Freguesias pelo modo seguinte:

- a) O pagamento da comparticipação será realizado de uma só vez, salvo a disponibilidade de tesouraria não o permita;
- b) O pagamento da comparticipação prevista na alínea anterior só se concretizará, após verificação por parte da União de Freguesias, do cumprimento em termos de execução e ou verificação da necessidade do mesmo se este põe em causa o exercício das atividades por parte da Instituição beneficiária.

CLÁUSULA 4ª

A Instituição beneficiária obriga-se a:

- a) Exercer atividades culturais, sociais e desportivas conforme a cláusula 1ª;
- b) Assegurar a boa gestão da instituição com transparência, legalidade e responsabilidade pelas suas despesas e obrigações;
- c) Estar à disposição para qualquer evento cultural, social e desportivo, que a autarquia ache por conveniente realizar;
- d) Informar previamente a União de Freguesias, da sua intenção de realizar qualquer evento de relevo e de interesse para a comunidade;



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

- e) Solicitar previamente à autarquia, o pagamento das comparticipações acompanhadas do relatório de contas do ano anterior e ata da assembleia (aprovação de contas);
- f) Efetuar a candidatura de acordo com o Regulamento de Apoio ao Associativismo.

CLÁUSULA 5ª

O não cumprimento por parte da Instituição beneficiária das obrigações emergentes deste protocolo, designadamente a falta de execução ou deficiente execução das atividades assumidas, confere à União de Freguesias o direito de o suspender ou denunciar.

CLÁUSULA 6ª

Este protocolo poderá também ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das obrigações correspondentes às atividades já executadas.

CLÁUSULA 7ª

Este protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até final de cada ano civil, renovando-se sucessiva e tacitamente por períodos de um ano, num máximo de quatro ou fim do mandato deste Órgão Autárquico.

Macieira da Lixa e Caramos,

O Presidente da União

(Marco César Teixeira da Silva)

O Presidente da Associação
